



**Ofício nº 025/2024**

Maceió, 15 de agosto de 2024.

Ao Senhor

**Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados**

Gen. Div. Marcus Alexandre Fernandes de Araújo

Assunto: Entendimento do 11º GAAe sobre validade das certidões

Cumprimentando-o, através do presente ofício trazemos a conhecimento deste respeitável órgão um imbróglio que está ocorrendo mais uma vez na SFPC do 11º GAAe. O problema está ocorrendo acerca das certidões negativas que comprovam a idoneidade do Requerente, as quais possuem determinado prazo de validade.

Ocorre que a validade destas certidões variam entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, devendo as mesmas estarem válidas no momento do protocolo. Se o analista demorar 05 (cinco) meses ou mais para analisar o processo e as certidões já estiverem vencidas, não poderá exigir novas certidões com prazo de validade atualizada, pois o Requerente já as apresentou no ato do protocolo.

Se não fosse assim, entraríamos em um *looping* infinito, pois o analista pediria as certidões com validade atualizada e o Requerente as juntaria, mas, até o processo ser analisado novamente, o que demoraria uns 05 (cinco) meses ou mais, as certidões já estariam mais uma vez com validade vencida, violando assim o princípio da eficiência e da celeridade processual.

Os fatos se comprovam através do *printscreen* abaixo juntado, onde é exigida uma nova certidão em face da que foi juntada já estar vencida no momento da análise processual:



SisGCorp Sessão expira em 00:39:00

Pendente Inicializado Pronto para Análise Em Análise Restituído Finalizado (Deferido/Indeferido)

Nr Protocolo	Data de Entrada	Serviço	Situação do Processo	Motivo	OM	Situação da GRU	Posição na Fila de Atendimento para Análise de Processo
055574.24.030...	11/06/2024	Concessão de Registro para Pessoa Física - CAC	Em análise	Falta a assinatura digital do IAT. A declaração deve ter firma reconhecida em cartório. Confor... nova determinação, os documentos devem ter assinatura digital. Certidão vencida. Favor anexar nova certidão.	11º GAAAE	Paga	

Exibindo: 1 a 1 de 1

Não obstante, se a certidão venceu, a culpa é exclusiva do analista que demorou para analisar o processo, não devendo atribuir ônus ao Requerente para que atualize sempre a certidão quando o processo for analisado, o que inclusive é impossível de ser prever.

Insta ressaltar que a certidão, inclusive, foi solicitada no dia do protocolo do processo, conforme verifica-se abaixo:



**TJDFT** Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)**  
1º e 2º Instâncias

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 11/06/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

S  
U...  
(A ... )

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações civis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/06/2024

Selo digital de segurança: 2024.CTD.

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*





Diante do exposto, solicitamos que este órgão emita DIEX para que as SFPC's das Organizações Militares, principalmente do 11º GAAAE, tenham uniformidade na análise processual, sendo instruídos também a se absterem de exigir novas certidões quando as que foram protocoladas estiverem válidas em relação ao dia do protocolo.

Termos em que,

Pede deferimento;

---

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR  
Presidente – CBTT